



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 132

Recife - Quinta-feira, 13 de setembro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.826/2018

Recife, 12 de setembro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática, nos termos dos art. 2º, parágrafo único, bem como o interesse público, conforme disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para o exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Publicar editais de habilitação para que Promotores de Justiça formalizem, junto a esta Procuradoria Geral de Justiça, interesse em possível designação, para exercício cumulativo, nos cargos relacionados no Anexo Único desta Portaria e conforme o disposto a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 2º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias corridos, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 4º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 5º. Será publicada a lista final de habilitados até o segundo dia subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência até 31/03/2019 ou pelo período indicado no edital, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 44.

Recife, 11 de setembro de 2018

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, EM EXERCÍCIO, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º:
Processo n.º: 0015933-3/2018
Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS
Assunto: Requerimento
Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 14 encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0015945-6/2018
Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: 039/18
Processo n.º: 0015967-1/2018
Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: s/n/18-CSI/MPPE
Processo n.º: 0015983-8/2018
Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO
Assunto: Solicitação
Despacho: Providenciado port meio da Portaria POR-PGJ nº 1.787/2018, publicada no DOE de 05/09/2018. Arquive-se.

Expediente n.º: 119/18
Processo n.º: 0016021-1/2018
Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
Assunto: Comunicações
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0016070-5/2018
Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANCA
Assunto: Requerimento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente n.º: 265/18
 Processo n.º: 0016112-2/2018
 Requerente: ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e providências que entender cabíveis.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 126

Recife, 12 de setembro de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 116411/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 116345/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
 Despacho: Autorizo excepcionalmente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 115124/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO
 Despacho: À CMGP para providências.

Número protocolo: 115915/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115793/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: BETTINA ESTANISLAU GUEDES
 Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115854/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115847/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115857/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA

Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 115843/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: ANDRE ANGELO DE ALMEIDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115888/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115849/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115863/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115865/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 108763/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 115839/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115834/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115820/2018
 Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115824/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115828/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115819/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115822/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115813/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 115814/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 114154/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Despacho: Tornado sem efeito pelo Requerimento Eletrônico Nº 116070/2018. Arquite-se.

Número protocolo: 114011/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, ao Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para realizar visita e oitiva de trabalhadores rurais em dois imóveis da zona rural do município de Jaqueira-PE, com saída no dia 11 e retorno no dia 12/09/2018 às 18h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 111103/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 10/09/2018
 Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2018, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/10/2018. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 03/2018-CSMP Recife, 12 de setembro de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Drª. ELEONORA DE SOUZA LUNA, Drª. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Drª. LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ (Substituindo Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima), Drª. SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 03ª Sessão Extraordinária no dia 14/09/2018, Sexta-Feira, às 15h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 03ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 14.09.2018.

I – Julgamento de processos de Distribuições Anteriores.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP

ATA Nº 27ª SESSÃO ORDINÁRIA Recife, 12 de setembro de 2018

EXTRATO DA ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 18 de julho de 2018

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dr. Francisco Dirceu Barros

Conselheiros Presentes: Drs. Francisco Dirceu Barros, Renato da Silva Filho-Corregedor Substituto, Eleonora de Souza Luna, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (substituindo Dr. Ivan Wilson Porto), Valdir Barbosa Júnior (Substituindo Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima) e Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner

Secretário: Dr. Petrúcio Luna.

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ARQUIMEDES pelo SIM e na próxima sessão informará a data de início da operação, mas solicitará ao Secretário que, ainda hoje, dê uma previsão para solução dos problemas relatados. O Secretário informou que foram solucionados os problemas que estavam ocorrendo para utilização do PJe e, neste dois últimos dias, não houve nenhuma queixa, mas, caso ocorra, o membro deve entrar em contato com o setor de Tecnologia da Informação do MP ou com a Coordenação de Gabinete. Com relação aos problemas do ARQUIMEDES e Audiência Digital registrou que haverá uma reunião do representante da CMTI com o pessoal de informática do Tribunal para solucionar os problemas que foram tratados com a Dr^a. Eleonora Luna e a Dr^a. Nelma Quaiotti. Dr^a. Eleonora Luna informou que eles sugeriram que todos se recadastram para verificar se soluciona e se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retorna o acesso, caso contrário, a solução caberá a informática do MP. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho registrou que a Caixa suspendeu a emissão/renovação dos certificados digitais, por problemas na emissão destes. II – Aprovação de Ata: Retirado de pauta. III - Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente os itens: III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 9762187, Doc. 9762497, Doc. 9740351, Doc. 9735411, Doc. 9687298, Doc. 9752380, Doc. 9740554, Doc. 9737426, Doc. 9735952, Doc. 9737149, Doc. 9737336, Doc. 9736079, Doc. 9763210, Doc. 9774340, Doc. 9765662, Doc. 9767840, Doc. 9769353 e Doc. 9762214. III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 9759137, Doc. 9685349, Doc. 9684833, Doc. 9685018, Doc. 9763181, Doc. 9769550, Doc. 9769550, Doc. 9772507, SIIG nº 0011326-4/2018 e SIIG nº 0011329-7/2018. III.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 9733888, Doc. 9717505, Doc. 9717835, Doc. 9718205, Doc. 9738329, Doc. 9738323, Doc. 9742381, Doc. 9742384, Doc. 9742386, Doc. 9742385, Doc. 9743458, SIIG nº 0011812-4/2018, Doc. 9709622, SIIG nº 0011824-7/2018, SIIG nº 0011825-8/2018, SIIG nº 0011826-0/2018, SIIG nº 0011794-4/2018, SIIG nº 0011809-1/2018, SIIG nº 0011819-2/2018, SIIG nº 0011821-4/2018, SIIG nº 0011822-5/2018, SIIG nº 0011817-0/2018, Doc. 9747590, Doc. 9747577, Doc. 9722781, Doc. 9722848, Doc. 9722894, Doc. 9722713, Doc. 9749000, Doc. 9749124, Doc. 9759496, Doc. 9759954, Doc. 9760831, Doc. 9758170, Doc. 6941843, Doc. 9744040, Doc. 9743676, Auto nº 2016/2326554, Auto nº 2016/2326593, Auto nº 2016/2326503, Doc. 9753204, Auto nº 2008/48263, Doc. 9228866, Doc. 2887089, Doc. 9759403, Doc. 9753961, Doc. 9772453, Doc. 9772775, Doc. 9772479, Doc. 9766817, Doc. 9768541, Doc. 9771506, Doc. 9771547, Doc. 9771592, Doc. 9771626, Doc. 9771651, Doc. 9716677, Doc. 9761072, Doc. 9729134, SIIG nº 0011426-5/2018, SIIG nº 0011431-1/2018, Doc. 9764584, Doc. 9758568, Doc. 9764943, Doc. 9741394, Doc. 9747570, SIIG nº 0011359-1/2018 e SIIG nº 0011360-2/2018. III.IV – Recomendação: Doc. 9740366, Doc. 9748291, SIIG nº 0012312-0/2018, SIIG nº 0011432-2/2018 e Doc. 9774161. III.V – Ação Civil Pública: Doc. 9760137, Doc. 9760024, Doc. 9759942 e Doc. 9760095. III.VI – Termo de Ajustamento de Conduta: Doc. 9745577 e Doc. 9774193. III.VII – Suspeição: SIIG nº 0012624-6/2018. III.VIII – Diversos: Doc. 9727544. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. IV - Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Dr^a. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2018/73611, Doc 9267898, inspeção, 21^a PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do

ARQUIMEDES pelo SIM e na próxima sessão informará a data de início da operação, mas solicitará ao Secretário que, ainda hoje, dê uma previsão para solução dos problemas relatados. O Secretário informou que foram solucionados os problemas que estavam ocorrendo para utilização do PJe e, neste dois últimos dias, não houve nenhuma queixa, mas, caso ocorra, o membro deve entrar em contato com o setor de Tecnologia da Informação do MP ou com a Coordenação de Gabinete. Com relação aos problemas do ARQUIMEDES e Audiência Digital registrou que haverá uma reunião do representante da CMTI com o pessoal de informática do Tribunal para solucionar os problemas que foram tratados com a Dr^a. Eleonora Luna e a Dr^a. Nelma Quaiotti. Dr^a. Eleonora Luna informou que eles sugeriram que todos se recadastram para verificar se soluciona e se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, retorna o acesso, caso contrário, a solução caberá a informática do MP. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho registrou que a Caixa suspendeu a emissão/renovação dos certificados digitais, por problemas na emissão destes. II – Aprovação de Ata: Retirado de pauta. III - Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente os itens: III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 9762187, Doc. 9762497, Doc. 9740351, Doc. 9735411, Doc. 9687298, Doc. 9752380, Doc. 9740554, Doc. 9737426, Doc. 9735952, Doc. 9737149, Doc. 9737336, Doc. 9736079, Doc. 9763210, Doc. 9774340, Doc. 9765662, Doc. 9767840, Doc. 9769353 e Doc. 9762214. III.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 9759137, Doc. 9685349, Doc. 9684833, Doc. 9685018, Doc. 9763181, Doc. 9769550, Doc. 9769550, Doc. 9772507, SIIG nº 0011326-4/2018 e SIIG nº 0011329-7/2018. III.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 9733888, Doc. 9717505, Doc. 9717835, Doc. 9718205, Doc. 9738329, Doc. 9738323, Doc. 9742381, Doc. 9742384, Doc. 9742386, Doc. 9742385, Doc. 9743458, SIIG nº 0011812-4/2018, Doc. 9709622, SIIG nº 0011824-7/2018, SIIG nº 0011825-8/2018, SIIG nº 0011826-0/2018, SIIG nº 0011794-4/2018, SIIG nº 0011809-1/2018, SIIG nº 0011819-2/2018, SIIG nº 0011821-4/2018, SIIG nº 0011822-5/2018, SIIG nº 0011817-0/2018, Doc. 9747590, Doc. 9747577, Doc. 9722781, Doc. 9722848, Doc. 9722894, Doc. 9722713, Doc. 9749000, Doc. 9749124, Doc. 9759496, Doc. 9759954, Doc. 9760831, Doc. 9758170, Doc. 6941843, Doc. 9744040, Doc. 9743676, Auto nº 2016/2326554, Auto nº 2016/2326593, Auto nº 2016/2326503, Doc. 9753204, Auto nº 2008/48263, Doc. 9228866, Doc. 2887089, Doc. 9759403, Doc. 9753961, Doc. 9772453, Doc. 9772775, Doc. 9772479, Doc. 9766817, Doc. 9768541, Doc. 9771506, Doc. 9771547, Doc. 9771592, Doc. 9771626, Doc. 9771651, Doc. 9716677, Doc. 9761072, Doc. 9729134, SIIG nº 0011426-5/2018, SIIG nº 0011431-1/2018, Doc. 9764584, Doc. 9758568, Doc. 9764943, Doc. 9741394, Doc. 9747570, SIIG nº 0011359-1/2018 e SIIG nº 0011360-2/2018. III.IV – Recomendação: Doc. 9740366, Doc. 9748291, SIIG nº 0012312-0/2018, SIIG nº 0011432-2/2018 e Doc. 9774161. III.V – Ação Civil Pública: Doc. 9760137, Doc. 9760024, Doc. 9759942 e Doc. 9760095. III.VI – Termo de Ajustamento de Conduta: Doc. 9745577 e Doc. 9774193. III.VII – Suspeição: SIIG nº 0012624-6/2018. III.VIII – Diversos: Doc. 9727544. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. IV - Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Dr^a. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2018/73611, Doc 9267898, inspeção, 21^a PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2018/67873, Doc 924169, correção, 2ª PJ de Gravatá, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/169619, Doc 9561810, correção, 2ª PJ de Arcoverde, relatando e votando pelo arquivamento. s/n, Correção 053/2018, de 11/4/2018, PJ de Inajá, relatando e votando pelo arquivamento. s/n, Correção 055/2018, de 12/4/2018, PJ de Venturosa, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Lais Teixeira trouxe o(s) processo(s): 2018/159278, Doc 2530604, correção 71, 19ª PJDC da Capital, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, REMETENDO A CORREGEDORIA PARA INFORMAR QUANTO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS RECOMENDADAS NO RELATÓRIO. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, as PROVIDÊNCIAS NO 2018/159278, Doc 2530604, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2016/2353785, Doc 6993031, 3ª PJ de Abreu e Lima, relatando e votando pelo arquivamento, SUGERINDO AO PGJ, NOS TERMOS FEITOS PELA CORREGEDORIA GERAL, A ABERTURA DE EDITAL COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA IN/PGJ 02/2017 PARA EXERCÍCIO CUMULATIVO E ATUAÇÃO CONJUNTA, E/OU SEPARADAMENTE, ANTE A INEQUÍVOCA COMPLEXIDADE MINISTERIAIS NA DITA PJ, e DETERMINANDO, À SECRETARIA, A JUNTADA DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA INTERESSADO. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2018/72308, pedido de permuta entre o cargo de 3º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, Dr. Epaminondas Ribeiro Tavares, e o de 1º Promotor de Justiça de Gravatá, Drª. Liliâne Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte, relatando e VOTANDO PELA AUTORIZAÇÃO DA PERMUTA A FIM DE QUE O DR. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES PASSE A EXERCER O CARGO DE 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ, E A DRª. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE O DE 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA. O Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, levantou questão de ordem e colocou em discussão, preliminar, quanto à admissibilidade do pedido, nos termos do item 7.1 da IN CSMP 01/2008, ante as justificativas apresentadas. O Colegiado entendeu que a preliminar foi vencida pela análise do Relator ante as justificativas apresentadas. COLOCADO EM VOTAÇÃO, NO MÉRITO, O COLEGIADO, POR MAIORIA, DECIDIU PELA AUTORIZAÇÃO DA PERMUTA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DETERMINANDO O ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE, vencido o Dr. Renato da Silva Filho que votou pelo indeferimento por entender que não teriam sido atendidos os pressupostos, registrando o Dr. Gilson Barbosa, Drª. Adriana Gonçalves Fontes e Drª. Eleonora de Souza Luna terem o entendimento pessoal de que não poderia o membro ser removido em caso de permuta se não estivesse na quinta parte da lista de antiguidade, mas, por reconhecerem que esse não é o entendimento do Conselho Nacional do Ministério Público, votam pelo deferimento. A Conselheira Drª. Adriana Fontes solicitou a retificação do número do processo 2017/2825110, Doc 8824991, constante da ata da 13ª Sessão Ordinária do Conselho Superior/2018, para 2018/5377, Doc 9038087. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2018/184561, Doc 9604915, inspeção, PJ de São Joaquim do Monte, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro

Dr. Gilson Barbosa devolveu à Secretaria o processo s/n, referente à Inspeção 066/2017, Promotoria de Justiça de Cupira, por lhe ter sido distribuído por equívoco, considerando que DEVERIA TER SIDO DISTRIBUÍDO, POR DEPENDÊNCIA, PARA A CONSELHEIRA DRª. ADRIANA FONTES QUE, ANTERIORMENTE, ATUOU SOLICITADO DILIGÊNCIA. Dr. Renato da Silva Filho assumiu a presidência. A Conselheira Drª. Sineide Canuto trouxe o(s) processo(s): 2013/139272, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): 2011/10166, 2012/732039, 2013/1322658, 2014/1761036, 2015/1917423, 2015/2102970, 2016/2233661, 2016/2305869, 2016/2356594, 2017/2537695 e 2017/2732992, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2012/698074, 2011/18153 e 2014/1582609, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Drª. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2015/2108154, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 07/2018 - OECPJ

Recife, 12 de setembro de 2018

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 3ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, a ser realizada no dia 20 de setembro de 2018 (quinta-feira) às 14:30h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Comunicações diversas;

II. Aprovação da proposta orçamentária anual do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o exercício 2019.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 011/2018

Recife, 12 de setembro de 2018

DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 2ª Sessão Solene, nos termos do artigo 21 do Regimento Interno, a ser realizada no dia 21 de setembro de 2018, sexta-feira, às 10h, no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto – Rua do Hospício, 849 - Santo Amaro, Recife- PE, tendo a seguinte pauta:

I. Posse e investidura dos Promotores de Justiça nomeados para o cargo inicial da carreira.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

SECRETARIA GERAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº No dia 12/09/2018.**Recife, 12 de setembro de 2018**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 12/09/2018.

Número protocolo: 116286/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/09/2018
Nome do Requerente: ANDRÉA CORRADINI REGO COSTA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 116434/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/09/2018
Nome do Requerente: PATRICIA BORGES DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 115628/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/09/2018
Nome do Requerente: EMANUELLA DE SOUSA XAVIER
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 116183/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/09/2018
Nome do Requerente: ALINE LEAL MARINHO DE CARVALHO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 116243/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/09/2018
Nome do Requerente: REBECA MONTEIRO DE ABREU MARIZ CABRAL
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 116433/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/09/2018
Nome do Requerente: RITA DE CÁSSIA NASCIMENTO DE SANTANA BARROS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 114467/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 12/09/2018
Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 108944/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 12/09/2018
Nome do Requerente: RONALDO FONSECA SAMPAIO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 114765/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 12/09/2018
Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 115144/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 12/09/2018
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE GONÇALVES ARAGÃO DA CUNHA LIMA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116104/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 12/09/2018
Nome do Requerente: ANDRÉ GENERINO DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116504/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 12/09/2018
Nome do Requerente: MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116507/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 12/09/2018
Nome do Requerente: ROBERTA CAMPHELLO TORRES DE AZEVEDO TELES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116583/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 12/09/2018
Nome do Requerente: CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 115653/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 12/09/2018
Nome do Requerente: SHEILA PINTO GIORDANO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 12 de setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 10/09/2018.

Expediente: OF N°048/2018
Processo: 0011545-7/2018
Requerente: Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para as providências necessárias.

Recife, 12 de Setembro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 12/09/2018.

Expediente: OF N°01/2018
Processo nº 0002203-7/2018
Requerente: Dr. Luciano Bezerra da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para informar, inclusive anexar o impacto financeiro.

Expediente: OF N° 1800/2018
Processo nº 0015985-1/2018
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. C/c à CMGP. Encaminhado para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: OF N°202/2018
Processo nº 0015985-1/2018
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Acolho na íntegra o pronunciamento da AJM e determino a elaboração de ofício circular informando acerca da rotina administrativa da ESMP no que se refere às solicitações de cursos ou atividades semelhantes.

Expediente: OF N° 1801/2018
Processo nº 0016435-1/2018
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. C/c à CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N° 1800/2018
Processo nº 0016436-2/2018
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. C/c à CMGP. Encaminhado para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: OF N°1801/2018
Processo nº 0015986-2/2018
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação

Despacho: À CMATI. C/c à CMGP. Encaminhado para análise, pronunciamento e providências.

Expediente: OF N° 357/2018
Processo nº 0016170-6/2018
Requerente: Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Considerando o teor do ofício do CAOP CRIM. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°1828/2018
Processo nº 0016432-7/2018
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N° 19/2018
Processo nº 0011811-3/2018
Requerente: Sra. Andréa Karla Reinaldo de Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAT-Saúde. Comunique-se à requerente das providências que serão adotadas, no sentido de atendimento das demandas.

Recife, 12 de Setembro 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02 /2018 Recife, 11 de setembro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 02/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO, os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição da República, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

CONSIDERANDO que é aplicável a Lei de Improbidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativa ao agente que, mesmo não sendo público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade administrativa ou que dele se beneficie de qualquer forma, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.429/90;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 021/2018, com o objetivo de investigar irregularidades na execução do contrato de fornecimento de alimentação – merenda escolar e abastecimento das unidades de saúde no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que a empresa Casa de Farinha consta como investigada, nos autos do IC 26/2014, bem como da operação “Ratatouille”, realizada em conjunto pelo MPPE e a Polícia Civil, com a parceria do TCE, em virtude de superfaturamento de contratos firmados com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho e recebimento de pagamentos indevidos, pela entrega de merenda e alimentos preparados em quantitativos menores que os contratados, ou em condições inapropriadas para o consumo;

CONSIDERANDO que, apesar disso, a empresa continua fornecendo alimentos preparados para as Secretarias de Programas Sociais, PETI e Secretaria de Saúde da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, inclusive com base em aditamentos aos contratos que são alvo das investigações já citadas (Pregões de n.º 002/FMAS/2014, 03/FMS/2014 e 006/SME/2014);

CONSIDERANDO que já foram apontadas pelo Tribunal de Contas, nos autos dos Processos TC 15100300-2 e 1609483-9, irregularidades graves, na execução dos mencionados contratos, com indícios de superfaturamento e prejuízo ao erário, além de indícios de direcionamento, em relação aos processos licitatórios e contratos originários, firmados em 2014;

CONSIDERANDO que, inclusive, a auditoria de acompanhamento de execução do contrato de fornecimento de merenda escolar no exercício de 2016 (processo TC 15100300-2, já citado) já foi apreciado pelo órgão colegiado do TCE, tendo sido julgado irregular o seu objeto;

CONSIDERANDO que em 27.03.2017 a Promotora de Justiça de Ipojuca, acompanhada do Coordenador do Caop – Patrimônio Público, Dr. Mavieal Souza, em vistoria realizada no Município de Ipojuca verificou haver cozinha da empresa Casa de Farinha – sediada em Ipojuca, que fornece a alimentação para Ipojuca e para o Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco, atendendo a Representação Interna 004/2018 do Ministério Público de Contas, emitiu o ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO GC03 nº 001/2018 ao Município do Cabo de Santo Agostinho, recomendando a imediata substituição da empresa Casa de Farinha S. A;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o regime das licitações públicas estabelece as sanções administrativas aplicáveis no caso de inexecução total ou parcial do contrato, podendo a Administração aplicar sanções, inclusive de suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos art. 87, III e IV, da citada lei;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público atuar na autotutela da Administração Pública, em especial no sentido de exigir o fiel cumprimento dos contratos firmados com terceiros, adotando medidas que evitem a reiteração de irregularidades já verificadas e afastem os riscos de prejuízos futuros para o interesse público e para o erário;

CONSIDERANDO que a omissão do gestor, na tutela dos interesses da Administração Pública poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92;

RESOLVE RECOMENDAR, com fundamento nos arts. 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 10 da Lei 8.429/92, ao Exmo. Senhor PREFEITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO o seguinte:

a) adotar as providências administrativas necessárias e urgentes no sentido de realizar novos procedimentos licitatórios a fim de substituir a empresa CASA DE FARINHA LTDA no fornecimento de serviços de alimentação nas secretarias que mantém contrato com a referida empresa, sob pena de responsabilização pessoal nos termos do art. 10 da Lei 8.429/92;

b) instaurar procedimento administrativo para imposição das sanções cabíveis à empresa Casa de Farinha, diante das evidências de inexecução parcial do contrato, nos termos dos arts. 86 e ss., da Lei n.º 8.666/93;

DETERMINAR: que o Exmo. Sr Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao acatamento da presente recomendação, informando quanto às providências adotadas, presumindo-se, no silêncio, no não cumprimento desta;

Encaminhe-se a cópia do presenta para: a) O Exmo. Sr. Prefeita do Município do Cabo de Santo Agostinho LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO; b) Aos Exmos. Secretários de Educação, Saúde e Programas Sociais do Município do Cabo de Santo Agostinho; c) Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; e d) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

Cabo de Santo Agostinho, 11 de setembro de 2018

ALICE DE OLIVEIRA MORAI
Promotora de Justiça

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
2ª Promotor de Justiça Cível de Cabo de Santo Agostinho

RECOMENDAÇÃO Nº 03 /2018 Recife, 29 de agosto de 2018

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
Curadoria da Infância e Juventude

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Presentante abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129 e incisos da Constituição Federal de 1988; pelo art. 26, incisos I e IV, c/c o art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo art. 5º, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, c/c o art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelo art. 201, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 e pelo art. 1º, inciso I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição constitucionalmente vocacionada à defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” (art. 201, inciso VII, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode efetuar recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação (art. 201, § 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, art. 131 da lei 8069/90;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a medida de acolhimento institucional, bem como a retirada de criança ou adolescente da família natural, como medidas provisórias e excepcionais (art. 101, § 1º), sendo tal ato “de competência exclusiva da autoridade judiciária e importará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual se garanta aos pais ou ao responsável legal o exercício do contraditório e da ampla defesa” (art. 101, § 2º);

CONSIDERANDO ser atribuição do Conselho Tutelar a aplicação das medidas de proteção previstas no art. 101, incisos I a VI, da Lei nº 8.069/90, na forma estabelecida pelo art. 136, inciso I, do mesmo dispositivo legal, para as quais não dependem de autorização judicial, ficando, contudo, sujeitas as deliberações do Conselho Tutelar à revisão pela autoridade judiciária (art. 137);

CONSIDERANDO a necessidade de regular situações em que crianças e adolescentes são acolhidos, notadamente em situações de emergência e em finais de semana, sem a necessária guia de acolhimento e/ou documentos que comprovem o acolhimento;

RESOLVE RECOMENDAR aos Conselhos Tutelares do Cabo de Santo Agostinho e aos Diretores das Casas de Acolhimento Recanto da Criança e Recanto do Adolescente, situados neste Município, a adoção das seguintes posturas antes de utilizarem-se do acolhimento institucional, sendo utilizado em situações reais de emergência e excepcionalidade:

1. Observar as precauções a seguir, de acordo com as especificações de cada caso:

1.a. a ocorrência de ameaça de morte contra criança ou adolescente não implica, necessariamente, a necessidade de seu acolhimento institucional;

1.b. As providências para acolhimento institucional de crianças ou adolescentes pelo Conselho Tutelar devem se dar a partir de deliberação do órgão colegiado, nos termos do parágrafo único do Art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo os encaminhamentos para acolhimento ser assinados por, no mínimo, três Conselheiros Tutelares, salvo situação de plantão, em que esse encaminhamento pode ser assinado apenas pelo conselheiros tutelar que estiver atuando de plantão ou sobreaviso. Cuidar, nesta última situação, para que a medida seja comunicada ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação, conforme Art. 21, § 1º da Resolução nº 170 do Conanda.

1.c. Quando houver impossibilidade de entrega imediata à família, de criança ou adolescente atendidos, em razão de inacessibilidade dos serviços ao local de residência da família, por questão de segurança, pode ser caracterizada a hipótese de acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência, desde que demonstrada essa impossibilidade, devidamente fundamentada e registrada em relatório circunstanciado. Nesse caso, o órgão que estava fazendo o atendimento e justificou a impossibilidade de entrega da criança ou do adolescente fica responsável por fazer essa entrega em até 24 horas após cessada a dificuldade de acesso;

1.d. O acolhimento institucional de crianças ou adolescentes depende de decisão judicial em pedido formulado pelo Ministério Público ou por outro legítimo interessado, em atenção ao § 2º, do Art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo exceção o acolhimento em caráter excepcional e de urgência, previsto no Art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.;

1.e. O Conselho Tutelar, verificada a necessidade de acolhimento de criança ou adolescente, comunicará à Promotoria da Infância e da Juventude sobre a necessidade do afastamento do convívio da família e da aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional, com informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, nos termos do parágrafo único, do Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A referida comunicação deverá estar acompanhada das certidões de nascimento das crianças ou dos adolescentes, bem como dos relatórios e demais

documentos sobre o caso produzidos ou obtidos pelo Conselho Tutelar e por outros órgãos;

1.f. O acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência se justifica quando a criança ou o adolescente necessitem receber cuidados, tais como alimentação, vestuário, repouso e higiene, que não possam ser prestados em ambiente familiar ou comunitário, por não serem esses ambientes identificados imediatamente pelo Conselho Tutelar ou outros órgãos durante o atendimento prestado a familiares, à criança ou ao adolescente. Exemplos: crianças ou adolescentes perdidas ou sem referência familiar; crianças ou adolescentes cujos pais ou responsáveis ficam impossibilitados de prestar-lhes atendimento por situação de emergência, como hospitalização, sem que seja possível identificar outra pessoa que assuma tais cuidados;

1.g. Não se justifica acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência quando o entendimento da necessidade de afastamento do convívio familiar de criança ou adolescente decorre de acompanhamento sistemático realizado pelo Conselho Tutelar. Nesse caso, o acolhimento institucional somente se dará por decisão judicial (procedimento judicial), após comunicação pelo Conselho Tutelar à Promotoria da Infância e da Juventude, nos termos do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 136, parágrafo único);

2. Verificada a ocorrência de situação que justifique o acolhimento institucional, retirando-se a criança ou adolescente de sua família, por motivo excepcional e de urgência, os Conselhos Tutelares deverão adotar as seguintes condutas:

2.a. Encaminhamento da criança ou adolescente à Casa de Acolhimento, mediante decisão devidamente fundamentada pelos Conselheiros (de acordo com item 1.b desta Recomendação), providenciando a resolução da questão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do acolhimento, consistente nas medidas atinentes ao seu cargo, com a comunicação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, ao Ministério Público, acerca de todas as providências adotadas;

2.b. Na entrega da criança à Casa de Acolhimento deverá ser preenchido formulário padrão, a ser elaborado pelos Conselhos Tutelares e protocolado junto à Casa de Acolhimento com assinatura de recebimento, contendo informações como: narrativa da situação da criança/adolescente que deu ensejo à decisão pelo acolhimento de urgência; descrição de vestes e pertences da criança/adolescente que com ele estão sendo encaminhados; documentos e informações sobre os familiares; etc...;

2.c. Em caso de ser solucionada a demanda, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá proceder o desabrigo da criança e do adolescente, com a sua entrega, a quem de direito, mediante Termo de Compromisso;

2. d. Deverá o citado órgão, tanto para fins de encaminhamento para acolhimento de urgência tanto para fins do desabrigo, elaborar decisão devidamente fundamentada, deixando, para ambos os casos, uma cópia em poder da Casa de Acolhimento;

2.e. Em caso de ser constatada a impossibilidade de resolução da questão, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do abrigo, deverá comunicar o fato ao Ministério Público para que este deflagre, junto ao Poder Judiciário, procedimento judicial em favor da referida criança ou adolescente, na forma do art. 101, § 2º, da Lei nº 8.069/90, constando, necessariamente: I – sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos; II – o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referência; III – os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda; e IV – os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar (art. 101, § 3º, da Lei nº 8.069/90).

3. Verificada a ocorrência de situação que justifique o acolhimento institucional, retirando-se a criança ou adolescente de sua família, por motivo excepcional e de urgência, deverão ser adotadas as seguintes condutas pelas Casas de Acolhimento:

3.a. Recebimento da criança ou do adolescente, mediante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

comunicado devidamente fundamentado do Conselho Tutelar, devendo-se, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do abrigamento, informar ao Juízo da Infância e da Adolescência a ocorrência (art. 93 da Lei nº 8.069/90);

3.b. No recebimento da criança, a Casa de Acolhimento deverá entregar ao Conselho Tutelar, mediante assinatura de recebimento, formulário padrão, a ser elaborado pelas Casas de Acolhimento, contendo informações como: descrição de vestes e pertences da criança/adolescente que está sendo recebida e outras características ou observações que entederem pertinentes;

4. Para fins de Análise da compatibilidade dessa Recomendação, em face das especificidades locais, caso em que poderá haver necessidade de alteração, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para revisão do texto.

RESOLVE, AINDA, DETERMINAR:

1- A remessa de cópia da presente Portaria aos destinatários acima, solicitando que informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acolhimento dos seus termos, no prazo de 10 dias;

2- A remessa de cópias da presente Recomendação ao Juízo da Infância e Juventude do Cabo de Santo Agostinho e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, para conhecimento;

3- A remessa de cópias da presente Recomendação ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do MPPE, bem como ao CAOPIJ, para conhecimento, por email;

4- A remessa de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

5- A juntada aos PAs 002 e 003/2018.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de agosto de 2018

JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

1º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania (Curadoria da Infância)

JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA

RECOMENDAÇÃO Nº 03 /2018

Recife, 12 de setembro de 2018

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 03/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Ipojuca, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público).

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu art. 129, inciso II, para tanto promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO, que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o resguardo do interesse público;

CONSIDERANDO, os princípios previstos no art. 37, caput, da

Constituição da República, que regem a Administração Pública da União, dos Estados-membros, dos Municípios e do Distrito Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

CONSIDERANDO que é aplicável a Lei de Improbidade Administrativa ao agente que, mesmo não sendo público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade administrativa ou que dele se beneficie de qualquer forma, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.429/90;

CONSIDERANDO a instauração do Inquérito Civil nº 001/2017, com o objetivo de investigar irregularidades na execução do contrato de fornecimento de alimentação – merenda escolar e abastecimento das unidades de saúde no Município do Ipojuca;

CONSIDERANDO que o fornecimento de alimentação e nutrição escolar para as Escolas da Rede Municipal de Ensino ao Município do Ipojuca é realizada pela empresa Casa de Farinha Ltda, em razão do Contrato PMI nº 159/2013, resultado do Pregão Presencial nº 019/2013, firmado através da Secretaria de Educação Municipal;

CONSIDERANDO que o referido contrato administrativo, apesar de ter sido firmado em 05.08.2013, já conta com, pelo menos, quatro termos aditivos (fls. 89 do IC nº 001/2017), estando em vigor até a presente data;

CONSIDERANDO que o fornecimento de alimentação para atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município do Ipojuca também é realizado pela empresa Casa de Farinha Ltda, em razão do contrato PMI nº 206/2013;

CONSIDERANDO que, ao analisar a prestação de contas do exercício de 2014, a Auditoria do Tribunal de Contas do Estado, processo TC nº 15100245-9, já aponta graves irregularidades na execução do contrato firmado entre a Secretaria de Educação e Casa de Farinha Ltda, notadamente pelo descumprimento do Termo de Referência, que causa prejuízo ao erário de Ipojuca;

CONSIDERANDO que em 27.03.2017 esta Promotora de Justiça, acompanhada do Coordenador do Caop – Patrimônio Público, Dr. Mavíael Souza, esteve em algumas escolas municipais e Unidades de Saúde Municipal e pode visualizar as falhas descritas no relatório de auditoria, bem como a existência da cozinha da empresa Casa de Farinha– sediada em Ipojuca, que fornece a alimentação para Ipojuca e para o Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que a empresa Casa de Farinha foi alvo de operação do Ministério Público de Pernambuco e da Polícia Civil de Pernambuco, no âmbito da Operação "Ratatouille", conforme ampla divulgação na imprensa local, indicando a péssima qualidade dos serviços prestados à municipalidade do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que, apesar das irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas no exercício financeiro de 2014, a empresa Casa de Farinha continua com contratos em vigor no Município do Ipojuca, recebendo desde sua contratação inicial em 2013 até o ano de 2017 o valor estimado de R\$ 80.556.449,53 (oitenta milhões quinhentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e três centavos), constando tais valores como despesas pagas pela Prefeitura de Ipojuca. Fonte: Sistema TOMECONTA-TCE/PE;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco, atendendo a Representação Interna 004/2018 do Ministério Público de Contas, emitiu o ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO GC03 nº 001/2018 ao Município do Cabo de Santo Agostinho, recomendando a imediata substituição da empresa Casa de Farinha S. A; CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

regime das licitações públicas estabelece as sanções administrativas aplicáveis no caso de inexecução total ou parcial do contrato, podendo a Administração aplicar sanções, inclusive de suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos art. 87, III e IV, da citada lei;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada "por um representante da Administração especialmente designado", que deverá registrar as ocorrências relacionadas a execução do contrato;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público atuar na autotutela da Administração Pública, em especial no sentido de exigir o fiel cumprimento dos contratos firmados com terceiros, adotando medidas que evitem a reiteração de irregularidades já verificadas e afastem os riscos de prejuízos futuros para o interesse público e para o erário;

CONSIDERANDO que a omissão do gestor, na tutela dos interesses da Administração Pública poderá caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO

RESOLVE RECOMENDAR, com fundamento nos arts. 77, 78, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 10 da Lei 8.429/92, A Exma. Senhora PREFEITA DO IPOJUCA, CÉLIA AGOSTINHO LINS DE SALES o seguinte:

a) instaurar procedimento administrativo para apurar irregularidades na execução do contrato a fim de impor as sanções cabíveis à empresa Casa de Farinha, diante das evidências de inexecução parcial do contrato, nos termos dos arts. 86 e ss., da Lei nº 8.666/93, devendo ainda informar no bojo do procedimento os agentes públicos responsáveis pela fiscalização dos contratos nºs CONTRATO PMI nº 206/2013, da Secretaria de Saúde, e CONTRATO PMI nº 159/2013, da Secretaria de Educação, do Município de Ipojuca

DETERMINAR: que a Exma. Sra. Prefeita do Município de Ipojuca se manifeste, no prazo de 15 dias, quanto ao acatamento da presente recomendação, informando quanto às providências adotadas, presumindo-se, no silêncio, no não cumprimento desta;

Encaminhe-se a cópia do presente para: a) Ao Exmo. Sr. Secretário de Educação do Ipojuca, NOBERTO JÚNIOR; c) A Exma. Sra. Secretária Municipal de Saúde, ADELAIDE CALDAS d) o Ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial; e e) Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS.

Ipojuca, 12 de setembro de 2018

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

Recife, 13 de setembro de 2018

Promotoria de Justiça da Comarca de Itapissuma

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante Legal, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça da Comarca de Itapissuma, com atuação na Curadoria de Defesa do Patrimônio Público e Social, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, fulcro no art. 127, caput, e art. 129, inc. II, da Constituição

Federal, art. 27, inc. II e parágrafo único, inc. IV da lei orgânica Ministério Público (Lei nº 8.625/93), art. 4º, inc. IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94),

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 37, inc. II., estabelece que a investidura em cargo ou emprego público deve ser precedida de necessária aprovação em concurso público de provas e/ou títulos;

CONSIDERANDO que as únicas exceções constitucionais previstas se referem à ocupação de cargos comissionados e contratação temporária, previstas no art. 37, incs. V e IX da Constituição da República, sendo certo que nem mesmo essa última hipótese dispensa a realização de processo seletivo;

CONSIDERANDO que o Município de Itapissuma, segundo informações trazidas pelo Fundo Previdenciário de Itapissuma (ITAPREV), por sua diretoria, contratou, nos últimos anos, diversas pessoas para o exercício de funções de natureza permanente em seus quadros, sem realizar concurso público para o ingresso de pessoal nos seus quadros funcionais;

CONSIDERANDO que tal conduta, via de regra, contraria frontalmente o princípio do ingresso na Administração Pública mediante concurso público, ferindo o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica que rege o tema;

CONSIDERANDO que, ao que tudo indica, há nos quadros do Município de Itapissuma pessoal contratado sem concurso público sob o regime de contrato temporário (documento trazido pela ITAPREV fala em 683 servidores efetivos e 1086 contratos temporários e/ou comissionados), renovado sucessivamente, para o desempenho de funções inerentes a cargos efetivos;

CONSIDERANDO que o último concurso público para ingresso nos quadros de servidores efetivos do Município de Itapissuma, segundo informações verbais trazidas pelos diretores da ITAPREV, ocorreu há aproximadamente 05 anos, mesmo assim somente para alguns poucos cargos, pondo em risco a saúde financeira do mencionado Fundo Previdenciário e, por conseguinte, a aposentadoria dos servidores do Município;

CONSIDERANDO as várias reclamações na sede do Ministério Público de Itapissuma-PE, oriundas sobretudo do ITAPREV, dando conta de que a Prefeitura de Itapissuma-PE, vem realizando contratos temporários sem prévia aprovação em concurso público e que essas contratações, apesar de temporárias, se renovam ano após ano, sejam com as mesmas, sejam com outras pessoas, o que evidencia a natureza permanente e o propósito de fraudar a realização de concurso público;

CONSIDERANDO que a contratação de servidor público para a realização de atividades efetivas sem a prévia realização de concurso público configuram por parte do prefeito, crime de responsabilidade e ato de improbidade, tipificados, respectivamente, no art. 1º, inc. XIII, do Decreto Lei nº. 201/67 e art. 11, inc. V, da Lei nº. 8.429/92.

RESOLVE RECOMENDAR ao Sr. Prefeito Municipal de Itapissuma-PE, sob pena de, em caso de descumprimento, ensejar a adoção de medidas legais cabíveis no âmbito civil e administrativo:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Que no prazo máximo de 06 (Seis) meses, regularize as contratações rotuladas como provisórias, através da realização Concurso Público, para os cargos que não se enquadram nas legislações aplicadas à excepcionalidade da contratação temporária;

b) Que se abstenha de celebrar novos contratos temporários por excepcional interesse público, fora das hipóteses permissivas do art. 37, incs. V e IX, da Constituição Federal, com exoneração gradual dos contratados indevidamente;

Da mesma forma, requisito no prazo de 10 (dez) dias úteis:

a) Resposta de Vossa Excelência, se a presente Recomendação será devidamente cumprida e efetivada.

b) Que encaminhe à sede do Ministério Público de Itapissuma-PE uma lista completa e detalhada, separada por secretária/cargo e lotação, de todos os contratos temporários, simplificados ou minicontratos existentes na Prefeitura de Itapissuma-PE, esclarecendo, ainda, se entre os contratados temporariamente e o Sr. Prefeito, Vice Prefeito, Secretários municipais e Vereadores, há algum grau de parentesco.

Obs.: Informo a Vossa Excelência, que o Gestor Público que deixa de prestar as informações necessárias requisitadas pelo Ministério Público comete ato de improbidade administrativa, por infringir os princípios da administração pública. Segue abaixo decisão do Tribunal de Justiça de Pernambuco:

“EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA INSTAURAR INQUÉRITO POLICIAL REJEITADA. MÉRITO NEGATIVA DA PREFEITA DE TRACUNHAEM EM FORNECER INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO RELATIVAS AOS CONTRATOS TEMPORÁRIOS DA PREFEITURA, PARA INSTRUÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 129 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 8º, §2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1983 C/C ART. 80 DA LEI Nº 8.625/93. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE E PUBLICIDADE. APELO DESPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME 1. A apelante arguiu a preliminar de Incompetência do Ministério Público para Instaurar Inquérito Policial, inobservando que o caso trata de Inquérito Civil, para o qual o órgão ministerial é privativamente competente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85. 2. Embora tendo alegado, a Prefeita/Apelante, que a negativa do fornecimento das informações estava amparada pelo sigilo de dados, tal omissão fere o art. 129 da Constituição Federal e art. 8º, § 2º, da Lei Complementar nº 75/1983 c/c art. 80 da Lei nº 8.625/93, pois ao Ministério Público é dada a prerrogativa de requisitar as informações que julgar necessárias para a instrução do Inquérito Civil, estando tal procedimento incluído dentre as funções institucionais daquele órgão, e bem assim na Lei nº 7.347/85, art. 8º, §1º. 3. Ao negar as informações solicitadas pelo órgão ministerial, infringiu, a Prefeita/Apelante, princípios constitucionais da administração pública, sobremaneira porque a remuneração dos servidores públicos é fixada por lei, não havendo que se falar em exceção de sigilo para obstar o acesso pelo Ministério Público. 4. Como a ninguém é dado descumprir a lei alegando seu desconhecimento, a prefeita/apelante, embora alegando exceção de sigilo, omitiu dolosamente informações ao Ministério Público, violando os princípios constitucionais da legalidade, moralidade e publicidade, e praticando, como entendido pela juíza de 1º grau, ato de improbidade administrativa. 5. A reprimenda aplicada pelo juízo de 1º grau, de suspensão dos direitos políticos da prefeita pelo prazo de 03 (três) anos, obedeceu aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e, ao mesmo tempo, observou a necessidade e conveniência da reprovação da conduta em exame, não merecendo qualquer reforma. 6. Do mesmo modo, a insurgência da apelante contra a determinação de pagamento dos honorários não merece prosperar, visto que sua abstenção

em fornecer as informações necessárias ao Ministério Público deu ensejo à interposição da Ação Civil Pública por ato de improbidade ora em análise, devendo apenas tal condenação ficar suspensa, em razão da concessão da gratuidade da justiça (art. 12 da Lei nº 1.060/50). 7. Apelo a que se nega provimento, por decisão unânime. ACÓRDÃO Vistos e discutidos estes autos da Apelação Cível nº 0269000-8, em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a 1ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, à unanimidade de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, estando tudo de acordo com as notas Taquigráficas, votos e demais peças que passam a integrar este julgado. P. R. I. Recife, 15 de janeiro de 2013. Des. Erik de Sousa Dantas Simões Relator. (Apelação nº. 0000210-87.2008.8.17.1500 (269000-8), Relator ERIK DE SOUSA DANTAS SIMÕES, Data 18/01/2013 13:59, Texto 1ª Câmara de Direito Público Apelação Cível nº 0269000-8 (N.P.U. 0000210-87.2008.8.17.1500) Apelante: Tereza Cristina Barbosa da Silva Apelados: Ministério Público do Estado de Pernambuco Relator: Des. Erik de Sousa Dantas Simões)”

Para fins de conhecimento e publicidade da presente recomendação remeta-se cópia para:

- O Exmo. Sr. Prefeito Municipal;
- À Câmara Municipal de Itapissuma-PE;
- Seja cientificado o Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- Afixar no quadro de avisos deste prédio. Oficiar ao Juiz Diretor do Fórum para o mesmo fim, oficiar às Rádios do Município de Itapissuma, solicitando divulgação deste Expediente. Oficiar os Blogs deste Município solicitando divulgação;
- seja encaminhada cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Autue-se e Registre-se em livro próprio.
Publique-se.

Itapissuma, (PE), 13 de setembro de 2018.

ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
Promotor de Justiça de Itapissuma

RECOMENDAÇÃO Nº 003 /2018

Recife, 28 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GAMELEIRA

RECOMENDAÇÃO Nº. 003/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal que esta subscreve, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127 da Constituição Federal, no art. 27, incisos I e II, e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, combinados ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº. 12/94, e com as disposições do art. 36 da Resolução RES-CSMP nº. 002/08, e ainda:

Considerando o exame do conteúdo da página oficial do Município de Gameleira na rede mundial de computadores - internet, o qual não contém informações mínimas que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos;

Considerando que a Administração pública rege-se pelo artigo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

Considerando a necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na internet, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

Considerando que a rede mundial de computadores é hoje o meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

Considerando que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

Considerando que a publicação de dados relevantes da Administração na internet possibilitará não apenas maior de transparência pública, como também a redução dos gastos da Prefeitura;

Considerando a responsabilidade de Vossa Excelência em fiscalizar tais situações e adotar de ofício as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização;

RESOLVE:

RECOMENDAR a Vossa Excelência, a contar da data de recebimento da presente:

A disponibilização e gerenciamento de página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura de Gameleira, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

1 – "execução orçamentária e financeira", contendo: a) despesas pagas, com os respectivos valores de empenho, liquidação e pagamento; b) receitas arrecadadas, inclusive de recursos extraordinários, contendo previsão, lançamento e arrecadação.

2 – "licitações abertas, em andamento e já realizadas" (a partir desta recomendação até, no mínimo, 04 anos após o encerramento), apresentando: a) números da licitação e do processo administrativo; b) tipo e modalidade da licitação; c) objeto da licitação; d) data, hora e local da abertura das propostas; e) relação de licitantes e respectivos valores propostos; f) resultado e situação da licitação (aberta ou homologada); g) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra dos editais, atas, anexos, projetos básicos e informações adicionais, diretamente à área responsável pela licitação.

3 – "compras diretas", compreendendo aquelas efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação, com as seguintes informações: a) números do processo administrativo e da nota de empenho; b) bens ou serviços adquiridos, e o respectivo valor; c) fornecedor e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4 – "contratos e os convênios celebrados", contendo: a) números do contrato ou convênio e do processo administrativo; b) data de publicação dos editais; c) nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contratado ou conveniente; d) objeto e período de vigência do contrato ou

convênio; e) valor global e preços unitários do contrato; f) valor de repasse, da contrapartida exigida do conveniado e valor total dos recursos do convênio; g) situação quanto à regularidade da prestação de contas do convênio; h) eventuais termos aditivos, com as mesmas informações exigidas em relação ao contrato ou convênio original; i) atalho para solicitação, por meio de correio eletrônico, da íntegra do contrato ou convênio.

5 – "custos com passagens e diárias concedidas" a servidores públicos ou eventuais colaboradores, no interesse da Administração, constando: a) nome e cargo do beneficiário; b) destino, período e motivo da viagem; c) número e valor das diárias concedidas.

6 – "servidores municipais" com informações sobre ocupantes de cargos de provimento efetivo, comissionado ou de função gratificada, bem como os servidores cedidos por outros órgãos da Administração Pública e os contratados por tempo determinado, e ainda: nome completo e respectivo cargo, órgão de origem e local de lotação.

7 – "planos de carreira e estruturas remuneratórias" dos cargos do Município, contendo tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança.

8 – "secretarias municipais" com os respectivos responsáveis, telefone, endereço e e-mail para contato. 9 – "leis municipais" vigentes; 10 – "atos normativos municipais" (decretos e portarias). O Portal de Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

As informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

Outrossim, solicita-se a Vossa Excelência seja informado, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas.

Disposições nais:

Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação: - o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

A expedição de Ofícios, encaminhando cópias: ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento; ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento; ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social.

Anexe-se a presente recomendação ao Inquérito Civil 15/2018

Publique-se e cumpra-se.

Gameleira, 28 de agosto de 2018.

Kelly Jane Rodrigues Prado
Promotora de Justiça

KELLY JANE RODRIGUES PRADO
Promotor de Justiça de Gameleira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 018/2018 – 27ª PJDC**Recife, 12 de setembro de 2018**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICOSISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS
ARQUIMEDES Nº. 2018/302726

MANIFESTAÇÃO OUVIDORIA Nº. 52359092018-5

REPRESENTANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE PERNAMBUCO

REPRESENTADOS: ESTADO DE PERNAMBUCO e INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE PERNAMBUCO - IML/PE .

ASSUNTO: AVERIGUAR PRETENSAS IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS QUE ESTARIAM ACONTECENDO NO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE PERNAMBUCO - IML/PE, HAJA VISTA QUE POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES, DURANTE A ESCALA DO PROGRAMA DE JORNADA EXTRA DE SEGURANÇA - PJES, ESTARIAM EXERCENDO FUNÇÕES EXCLUSIVAS DE AUXILIARES DE LEGISTA E DE OUTROS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ALÉM DE A EXECUTAREM EM DESACORDO COM O PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, com atribuição na PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público fiscal institucional por excelência, que torna possível o controle pelo Estado-Juiz das condutas administrativas susceptíveis de lesionar o erário ou que atentem contra os princípios constitucionais da Administração;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público,

bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio, apropriação ou malbaratamento;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a MANIFESTAÇÃO Nº. 52359092018-5, apresentada na Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de autoria do Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco, e subscrita por seu Presidente (em exercício) João Rafael de Oliveira Mendes Cavalcanti, acerca de pretensas irregularidades administrativas que estariam acontecendo no Instituto de Medicina Legal de Pernambuco - IML/PE, haja vista que Policiais Militares e Bombeiros Militares, durante a escala do Programa de Jornada Extra de Segurança - PJES, estariam exercendo funções exclusivas de Auxiliares de Legista de outros servidores da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, além de a executarem em desacordo com o previsto na legislação referente a matéria;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº. 001/2012 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados pelo Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto determinando a adoção das seguintes providências pela Secretaria da Promotoria de Justiça:

•Registro e Autuação das peças em anexo, na ordem que apresento, respeitando-se o limite máximo de 200 (duzentas) folhas por volume;

•Remessa de cópia da Manifestação e seu anexo, a CENTRAL DE INQUÉRITOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CAPITAL, para conhecimento dos fatos e deliberação no âmbito de suas atribuições, caso assim entenda;

•Remessa de cópia da Manifestação e seu anexo, ao Senhor COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO CRIMINAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, para conhecimento dos fatos e deliberação no âmbito de suas atribuições, caso assim entenda;

•Remessa de expediente ao Senhor Gestor do INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL DE PERNAMBUCO ANTÔNIO PERSIVO CUNHA (IMLAPC/PE), devidamente acompanhado de cópia reprográfica legível da Manifestação e seu anexo, bem como da presente Portaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis apresente a esta Promotoria de Justiça considerações sobre as pretensas irregularidades descritas pelo Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco, podendo, caso assim desejar, colacionar a documentação que entender por conveniente;

•Remessa de expediente ao Senhor Presidente do SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE PERNAMBUCO, devidamente acompanhado de cópia da presente Portaria, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente nesta Promotoria de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça a relação dos Policiais Militares e Bombeiros Militares que estariam exercendo, durante a escala do Programa de Jornada Extra de Segurança - PJES, "funções exclusivas de Auxiliares de Legista e de outros servidores da Polícia Civil de Pernambuco" nas dependências do Instituto de Medicina Legal de Pernambuco Antônio Persivo Cunha (IMLAPC/PE);

• Cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

• Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística;

• Por fim, dê-se conhecimento da providência até então adotada a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Autue-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de setembro de 2018.

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Promotor de Justiça

EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº 008 /2018

Recife, 14 de agosto de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA Nº 008/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2016/2216419, instaurado para apurar possíveis ato de improbidade administrativa consistente no não pagamento de direitos assegurados aos professores, como férias e décimo terceiro salário;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2016/2216419 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento

acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

2.Considerando o informado no Ofício de fl. 327, oficie-se à Prefeitura do Município de São Lourenço da Mata para comprovar o pagamento alegado.

3.A remessa de cópias desta portaria:

- a)ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
- b)ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
- c)à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- d)à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

São Lourenço da Mata(PE), 14 de agosto de 2018.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

PORTARIA Nº Nº 013 /2018

Recife, 11 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

PORTARIA Nº 013/2018

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2018

Órgão: Promotoria de Justiça de Tuparetama.

Área de Atuação: Patrimônio Público.

Tema: Improbidade Administrativa.

Assunto: Possível Dano ao Erário.

Objeto: Apuração dos fatos descritos na Notícia de Fato nº 2017/2758956, com peças do Pro-cesso TC nº 9202121-9, oriundo do TCE-PE, que contém narrativa de eventuais práticas de atos de improbidade administrativa com provável dano ao erário pelo Prefeito Constitucional do Município de Tuparetama, PE, no exercício de 1991, no desempenho de suas funções públicas, bem como das medidas necessárias a coibir e prevenir novos atos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; e art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB/1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO que as normas dispostas na Lei de Improbidade Administrativa são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador nem aos profissionais do Direito campo ao exercício do juízo da conveniência ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

oportunidade quanto à sua aplicação;

CONSIDERANDO a imprescritibilidade da pretensão ressarcitória por danos ao erário, nos termos do que dispõe o art. 37, §5º, da Constituição Republicana de 1988, e o entendimento consolidado dos Tribunais Superiores;

CONSIDERANDO, por fim, o teor dos fatos narrados na Notícia de Fato nº 2017/2758956 (DOC 8567575), com peças do Processo TC nº 9202121-9, oriundo do TCE-PE;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil com a finalidade de colher elementos acerca dos fatos acima descritos, inclusive liquidar o dano ao erário, se existente.

Determino as seguintes diligências:

i) Autue-se e registre-se o presente feito no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

ii) Notifiquem-se: a) o ex-Prefeito do Município de Tuparetama, PE, EDVAN CÉSAR PESSOA DA SILVA, para prestar informações circunstanciadas sobre quais providências administrativas foram adotadas em atenção às solicitações contidas no Ofício TCMPO-REQ nº 00049/2016, recebido no dia 16/02/2016, e no Ofício nº 346/2015/TCE-PE/MPCO-CD, recebido no dia 04/12/2015; b) o atual Prefeito do Município de Tuparetama, PE, DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, para prestar informações circunstanciadas a respeito das providências administrativas adotadas pela municipalidade para dotar os órgãos do Município da infraestrutura física e de pessoal para atuar na gestão fiscal, inclusive na arrecadação de impostos, cobrança de dívidas tributárias, emissão de certidões fiscais e inscrição na dívida ativa municipal, dentre outros;

iii) Solicitem-se informações à Câmara de Vereadores do Município de Tuparetama, PE, acerca do resultado do julgamento da prestação de contas relativa ao Processo TC nº 9202121-9;

iv) Oficiem-se aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tuparetama, PE, comunicando-se acerca da instauração do presente Inquérito Civil, remetendo-se-lhes cópia desta Portaria, para ciência;

v) Remetam-se cópias desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social (CAOP-PPS); c) à Corregedoria geral do Ministério Público; d) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

vi) Realizadas essas diligências, após o decurso dos prazos referidos, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Tuparetama, 11 de setembro de 2018.

Aurilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

AURILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça de Tuparetama

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 029 /2018 Recife, 10 de setembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 029/2018

A organizador de um Evento com TRILHA DA AMIZADE E PAREDÃO DE SOM no Sítio Mimoso Seco, município de Jataúba-PE, FÁBIO LÚCIO DA SILVA, portadora do RG Nº 9.480.528 – SDS/PE e CPF Nº 088.788.714-78, brasileiro, solteiro, mecânico, residente na rua Santa Bárbara, 100, Bairro Santo Centenário - Pesqueira/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº

12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE os organizadores do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o EVENTO, TRILHA DA AMIZADE E PAREDÃO DE SOM, no dia 30.09.2018 com início às 10h00 e término às 21h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica os organizadores responsáveis pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Jataúba - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 10 de setembro de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

FÁBIO LÚCIO DA SILVA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 030/2017
Recife, 12 de setembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 030/2017

O organizadora de uma SERESTA NO BAR DO GORDO a ser realizado na Av. Santa Cruz, centro - s/n, centro - Jataúba/PE, MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO, portador do RG nº 5.531.144 SSP/PE e CPF nº 083.517.514-64, brasileira, casada, agricultora, residente no Loteamento de Tonza, s/n - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos

difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Seresta ser realizada no dia 15.09.2018, com início a partir das vinte e uma horas e término a zero horas, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V - Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 12 de setembro de 2018.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

MARIA DE LOURDES DA SILVA MONTEIRO
Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

PORTARIA Nº nº 040/2018
Recife, 11 de setembro de 2018

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Auto no.: 2018/28520
PORTARIA nº 040/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;
CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa)

dias prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';
CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;
CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 036/18, diz respeito à averiguação, sob a esfera da improbidade administrativa, dos fatos articulados na denúncia anônima de possíveis ilegalidades na celebração de contrato entre a FUNASE e a empresa Casa de Farinha Ltda ME;

CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;
CONSIDERANDO a premente necessidade de se buscar comprovação da denúncia de favorecimento a empresa Casa de Farinha Ltda ME;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVE CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
- Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;
- Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria a Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- Designo o servidor Paulo Javan Sena Bezerra para secretariar os trabalhos;
- Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- ANEXAR o Relatório Técnico, ora anexo;
- Anotações de costume;
- Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife-PE, 11 de setembro de 2018.

Maria Aparecida Barrêto da Silva
Promotor de Justiça

MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº N.º 054/2018
Recife, 12 de setembro de 2018
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA

Arquimedes 2017/2721299
PORTARIA N.º 054/2018
IC 039/2018

O Ministério Público de Pernambuco, através deste Promotor de Justiça, na 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8º, § 1º da Lei nº 7.347/85:

CONSIDERANDO a tramitação de procedimento preparatório nesta unidade ministerial, instaurado para apurar a veracidade dos fatos narrados em representação protocolizada pelo vereador de Carpina Antônio Resende, alegando supostas irregularidades no âmbito da administração atual da Prefeitura de Carpina/PE;
CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;
CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação; RESOLVE:
I – Atuação das peças oriundas do Procedimento Preparatório na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
II – Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
III – Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público para conhecimento.
IV – Junte-se aos autos expediente Ofício TCMPCO-MP 484/2018, formalizado pelo Ministério Público de Contas de Pernambuco;
V – Após o prazo acima com ou sem resposta, volte-me concluso;
Nomear a servidora Maria do Carmo Porto Farias para funcionar como secretária escrevente.

Carpina, 12 de setembro de 2018.

GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA
Promotor de Justiça

GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
2º Promotor de Justiça de Carpina

PORTARIA Nº 079/2018
Recife, 12 de setembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 079/2018
Nº AUTO 2018/30335
Nº DOC 9121996

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18028–30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a sra. Maria dos Prazeres de Andrade Valença;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o

seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;
- II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
- III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;
- IV – Após, determino o que segue:

cumpra-se o despacho de fls. 52, item 04 dos autos.

Recife, 12 de Setembro de 2018.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Promotora de Justiça

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº nº 001/ 2018
Recife, 20 de agosto de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA/PE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do promotor de justiça de Água Preta/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1ª, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008, e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 2014/1549422 no âmbito desta Promotoria de Justiça, que tem por objetivo a implantação do Portal de transparência (Câmara de vereadores do Município de Água Preta).

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e dos arts. 1º e 7º, ambos da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os artigos 127 e 129, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que ainda há diligências a serem encetadas para os esclarecimentos dos fatos;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO pelo prazo de um ano, a contar da presente data;

DETERMINAR

- a expedição de ofício à Câmara de Vereadores de Água Preta, nos moldes do ofício 160/2016/VCA PJ Água Preta/PE (fls. 44);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

-Providencie-se a juntada dos documentos originais dos autos do Inquérito Civil nº 2014/1549422, notadamente o Termo de Ajustamento de Conduta e documentos de fls. 15-24, 40.

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado, à Corregedoria Geral, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOP-Patrimônio Público, para conhecimento e registro;

Registre-se a presente portaria de prorrogação no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes e atualize a planilha eletrônica pertinente. Expedientes necessários.

Água Preta/PE, 20 de agosto de 2018.

Thiago Faria Borges da Cunha
promotor de justiça

THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA
1º Promotor de Justiça de Água Preta

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

CONVOCAÇÃO Nº 25ª CONVOCAÇÃO

Recife, 31 de agosto de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016

25ª CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

Informamos que, devido a necessidade do serviço, convocamos mais(13) candidatos que optaram pelo Estágio no turno da Manhã e tarde, todos do Cadastro Reserva, na Seleção Pública para Estágio de Nível Médio - VIII PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2016 e 02/2016– CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 13/07/2016, e também disponibilizado no site: <http://www.mppe.mp.br/penum/>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de:13 a 18 de SETEMBRO de 2018;
 - O horário para entrega é: 12:00 às 18:00 h (Horário oficial local – Recife/PE)
 - Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS – DIVISÃO MINISTERIAL DE ESTÁGIO, sito a Rua do Sol, 143 – 4º andar – Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470. Tel: (81) 3182-7325 e nas Sedes de Circunscrição, nos casos dos estagiários convocados do interior.
- Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 8. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 8.1 Os candidatos classificados e aprovados dentro das vagas oferecidas, deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 7.2 (Etapa 8) e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas (tipo xerox) e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:
- I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH);
 - II – estar em dia com as obrigações militares (apenas para candidatos do sexo masculino com mais de 18 (dezoito) anos – Carteira de Reservista);
 - III – estar quite com as obrigações eleitorais (apenas para candidatos com mais de 18 (dezoito) anos – Título de Eleitor e declaração ou comprovante de votação);
 - IV – estar regularmente matriculado na primeira ou segunda série do ensino médio REGULAR, em escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação;
 - V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;
 - VI – comprovante de residência atual;
 - VII – 03 (duas) fotos 3x4 atualizadas.

Parágrafo único. O prazo estabelecido para comprovação do Inciso IV poderá ser ampliado por mais 07 (sete) dias corridos, desde que devidamente justificado o não fornecimento pela Instituição de Ensino conveniada.

Retroagir os efeitos para a data da Convocação.
Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - VIII PENUM/MPPE
31/08/2018

CONVOCAÇÃO Nº 28ª CONVOCAÇÃO

Recife, 31 de agosto de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) - 2016

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CADASTRO RESERVA

28ª CONVOCAÇÃO - IX PENUM/MPPE

Considerando o Edital de Inscrição CMGP nº 03/2016 para realização do IX Processo de Seleção Pública para credenciamento no Programa de Estágio de Nível Técnico e Universitário do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicado no DOE em 19/07/2016;

Considerando o aviso CMGP nº 06/2016, publicado no DOE em 11/10/2016, com a relação final dos aprovados no certame acima mencionado e convocação dos aprovados e classificados; Considerando ainda as desistências bem como novas lacunas em virtude de rescisão ou término de estágio; Convocamos os candidatos abaixo relacionados, para comparecimento a Divisão Ministerial de Estágio, no prazo de 07 dias úteis, para entrega de documentação a partir da data da convocação; Retroagir os efeitos para a data da Convocação
31/08/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO ÚNICO - PORTARIA PGJ Nº 1.826/2018

EDITAL 01			
2ª Circunscrição Ministerial - Petrolina			
Cargo	Atuação	Membro Titular	Observação
7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina	Vara do Tribunal do Júri	Vago	Designação conjunta.

EDITAL 02			
6ª Circunscrição Ministerial - Caruaru			
Cargo	Atuação	Membro Titular	Observação
Promotor de Justiça de Riacho das Almas	Vara Única	Vago	

EDITAL 03			
7ª Circunscrição Ministerial – Palmares			
Cargo	Atuação	Membro Titular / Designado	Observação
Promotor de Justiça de Joaquim Nabuco	Vara Única	Carolina de Moura Cordeiro Pontes	Durante o afastamento da Promotora de Justiça designada.

EDITAL 04			
8ª Circunscrição Ministerial – Cabo de Santo Agostinho			
Cargo	Atuação	Membro Titular / Designado	Observação
Promotor de Justiça de Barreiros	Vara Única	Vago	Designação conjunta.

EDITAL 05			
9ª Circunscrição Ministerial – Olinda			
Cargo	Atuação	Membro Titular / Designado	Observação
11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	Juizado Especial Criminal	Vago	Designação conjunta.
4º Promotor de Justiça Cível de Olinda	1ª e 2ª Varas da Fazenda Pública, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Vago	
6º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	2ª Vara Criminal	Vago	Designação conjunta.
7º Promotor de Justiça Criminal de Paulista	Central de Inquéritos de Paulista, Juizado Especial Criminal das 1ª e 2ª Varas Criminais, Vara de	Vago	Designação conjunta.

	Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher; Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial		
2º Promotor de Justiça Cível de Paulista	3ª Vara Cível, Vara da Fazenda Pública, 2ª Vara de Família e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem	Vago	

EDITAL 06			
13ª Circunscrição Ministerial - Jaboatão dos Guararapes			
Feitos	Atuação	Membro Titular / Designado	Observação
Feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias	Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias		

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
17/09/2018	Último dia do prazo para habilitação aos editais de acumulação.
19/09/2018	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
22/09/2018	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
25/09/2018	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
28/09/2018	Data limite para a publicação das Portarias de designação.
01/10/2018	Datas da assunção do membro designado para o exercício cumulativo.

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	DOCUMENTO	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000009914	ANA BEATRIZ LUCENA RIBEIRO	71156486467	373	31/08/2018
0000009662	SHIRLEY DE OLIVEIRA COSTA	12720352470	374	31/08/2018
0000005251	VITOR HUGO	12024995462	375	31/08/2018
0000009541	ROZEANE BARBOSA DA SILVA	70284062456	376	31/08/2018

CAPITAL E REGIAO METROPOLITANA-TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000004293	EDUARDA SILVA DE AZEVEDO	13686584409	866	31/08/2018
00000010158	THIFANNY GOMES ARAUJO DE SOUZA	70996338489	867	31/08/2018
	JOAO PAULO PAULINO			31/08/2018

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALGUEIRO - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000010738	WELLYNADJA WENYA DA SILVA BARROS	12777908419		31/08/2018

6ª CIRCUNSCRIÇÃO - CARUARU - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000010534	MARCIO HALAN RODRIGUES DE MELO	13811201484	12	31/08/2018
	CLAUDIA BERNADETE DE			31/08/2018

10ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA - MANHÃ

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000007662	MARCIANO MORAIS VIEIRA	13008342426	10	31/08/2018

11ª CIRCUNSCRIÇÃO - LIMOEIRO - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000010283	IDAIANE MACELI OLIVEIRA ALVES	09631210499	09	31/08/2018

14ª CIRCUNSCRIÇÃO - SERRA TALHADA - TARDE

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Documento	ORDEM	DATA DA CONVOCAÇÃO
0000008914	ANA PAULA LOPES DA SILVA	07166482451	17	31/08/2018

ADMINISTRAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
44	081480	FELIPE JOSÉ BATISTA WANDERLEY	31/08/2018

CIÊNCIAS CONTÁBEIS- TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
13	082212	MATHEUS AUGUSTO FREIRE DE SOUZA	31/08/2018

ENGENHARIA CIVIL - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
26	089145	EDUARDO CÉSAR SANTOS SOARES DE SANTANA	31/08/2018

ENGENHARIA ELÉTRICA - TRADE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
09	083194	GILKLAYVISON CARVALHO GALVÃO	31/08/2018

JORNALISMO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
07	089107	LEILA REGINA GOMES DE CARVALHO	31/08/2018

SISTEMA DA INFORMAÇÃO - TARDE - Promotorias de Justiça da Capital e Região Metropolitana do Recife

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	DATA DA CONVOCAÇÃO
18	081895	CÍCERO PEREIRA DE LIMA JUNIOR	31/08/2018
19	083069	MATEUS ALBUQUERQUE CORREIA	31/08/2018

31/08/2018